

TERMO DE REUNIÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº 010/21 (videoconferência)

PMPP nº 1000240-58.2021.5.02.0000

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, por meio do sistema de videoconferência da plataforma Zoom, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial Mediador GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO**, apregoadas as partes, foi aberta a reunião de tentativa de conciliação pré-processual, nos termos do **Ato GP nº 52/18**, entre as partes abaixo identificadas:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS; Requerente.

SINDICARGAS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SUPERPESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS DE GUARULHOS; Requerido.

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente a Assistente da Vice-Presidência Judicial Srª. **Ana Clara de Araújo Teixeira.**

O Sindicato Requerente comparece representado pelo Vice-Presidente Executivo Sr. Dasio de Souza e Silva Junior e pela advogada Dra. Leticia Ferrari Zocaratto, OAB/SP nº 262.409.

O Requerido SINDICARGAS comparece representado pelo Presidente Sr. Irapuan Siqueira Sousa e pelo advogado Dr. Lino Pinheiro da Silva, OAB/SP nº 151.707.

Inicialmente, por determinação do Exm.º Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial VALDIR FLORINDO, ficam as partes cientes de que: "Assegure-se a Serventia de que todos os atos das partes, como documentos e manifestações de qualquer conteúdo, sem exceção, sejam mantidos, POR REGRA, em sigilo, até ordem em contrário, aplicando-se também aos atos de secretaria. Alerto as partes sobre o dever da confidencialidade da mediação, não lhes sendo permitido fazer uso externo das informações que obtiverem dentro da mediação, nem mesmo em processo judicial."

As partes, durante esta audiência, debateram os pontos indicados no feito e se propuseram à seguinte situação:

Dada a palavra a I. Advogada do requerente, por ela foi dito que:

"As partes acordaram com a prorrogação das cláusulas econômicas e sociais da convenção coletiva 2019/2020 até a data de 30/04/2021. Quanto ao pagamento da PLR do período de vigência de 2020/2021, as partes acordam com o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira em abril de 2021 e a segunda em outubro de 2021. Que no mais, permanecem inalteradas as demais cláusulas, inclusive no tocante à manutenção da Câmara de Conciliação Prévia. Nada mais."

Dada a palavra ao I. Advogado do requerido, por ele foi dito que:

"Tendo acompanhado a redação da cláusula acima, o Sindicato requerido concorda integralmente com a explanação apresentada. Nada mais."

Pelo D. Representante do Ministério Público do Trabalho foi dito que não se opõe aos termos do acordo entabulado entre as partes.

Com a concordância das partes e do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Sr. Juiz Mediador concede o referendo ao presente acordo.

Este Mediador agradece às partes pelo acordo e também, com suas concordâncias, registra as homenagens de todos os presentes às mulheres que participaram deste ato e, enfim, de todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher.

Remeta-se o presente feito ao arquivo.

Sem custas.

Cientes as partes.

Nada mais.

Reunião encerrada às 15h43min.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

PJe



Assinado eletronicamente por: **[GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO]** - 12be0a2
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Documento assinado pelo Shodo